



LEI N° 8378/2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA BANCO
SOLIDÁRIO DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS E DE
MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco Solidário de Equipamentos Ortopédicos e de Mobilidade, com a finalidade de incentivar a arrecadação e a disponibilização gratuita de equipamentos destinados à mobilidade, reabilitação e cuidados domiciliares de pessoas em situação de necessidade no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Poderão integrar o Programa:

- I - cadeiras de rodas;
- II - cadeiras de banho;
- III - andadores;
- IV - muletas;
- V - bengalas;
- VI - camas hospitalares;
- VII - colchões especiais;
- VIII - órteses e equipamentos auxiliares de locomoção;
- IX - outros equipamentos destinados à mobilidade, reabilitação ou cuidados domiciliares.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I - incentivar a arrecadação e o reaproveitamento de equipamentos ortopédicos e de mobilidade em condições de uso;

II - estimular a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil em ações solidárias relacionadas ao Programa;

III - promover a ampliação do acesso da população aos equipamentos de que trata esta Lei;

IV - incentivar práticas que contribuam para a inclusão social, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e pacientes em recuperação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º O Programa tem por finalidade fomentar ações voltadas à ampliação do acesso da população aos equipamentos de que trata esta Lei, observadas as diretrizes nela estabelecidas.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento os usuários cadastrados na rede pública municipal de saúde que comprovem a necessidade do equipamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

